



Sem olhar à MÃE para atingir o FILHO ...

A 31 de Julho de 2017 foi aprovado o Decreto Regulamentar n.º 6/2017 que regulamenta a Lei n.º 25/2016, no que respeita à gestação de substituição.

A referida lei e regulamentação estabelece as condições em que é possível recorrer à gestação de substituição, apenas concebida para situações absolutamente excecionais e com requisitos de admissibilidade estritos.

O recurso à gestação de substituição só é possível a título excepcional e sempre com natureza gratuita, nos casos de ausência de útero e de lesão ou doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez da mulher ou em situações clínicas que o justifiquem.

Trata-se de um contrato que depende de autorização do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e de audição prévia da Ordem dos Médicos.

A falta de ponderação ética e de técnica legislativa é, no meu humilde entendimento, notória na criação de um Decreto Regulamentar com esta importância.

Atrevo-me a dizer que se trata de regra precipitada e impensada, feita “em cima do joelho”, que não olha à gestante de substituição, mas preocupa-se em repetir *ad nauseam* os ditos interesses da criança, esquecendo que é seu interesse também a vinculação à mãe gestante.

Interesses estes que durante tantos meses foram inutilmente discutidos em Parlamento, com receio de que a criança pudesse não ter uma família dita “normal” ao ser adotada por um casal homossexual.

E, hoje, que se olha com tanta facilidade para tudo, não se atendem aos direitos de todas as partes, que são pessoas, para defender e pôr acima de qualquer outro ser humano os interesses do casal? Em prejuízo, diga-se também, dos reais interesses da criança?

Tudo é levado ao extremo numa sociedade que se preocupa com o imediatismo, com a satisfação das vontades e das ditas necessidades que, egoisticamente analisadas, se sobrepõem à apreciação concreta e ponderação das consequências nefastas que essa rápida satisfação terá nos vários intervenientes.

Vejamos que são três as partes envolvidas neste contrato que atende única e exclusivamente a uma das partes, o casal.

Um casal que não pode ter filhos, porque a mulher não tem útero ou sofre uma lesão ou doença deste órgão.

E, considerando-se como detentores de um direito que está acima de todos os outros (direito a ter filhos) escolherão com o seu acordo, uma pessoa do sexo feminino que será a mãe da criança, sem o ser ou, melhor, sem o poder ser, na verdade.

Esta gestante de substituição dispõe-se a suportar uma gravidez por conta de outrem e a entregar de imediato a criança após o parto, renunciando, deste modo, aos poderes e deveres próprios da maternidade e não permitindo ao filho ou filha a vinculação à sua mãe gestante.

Esta gestante de substituição dará o próprio corpo, que será usado para um contrato, sem conhecer ou alcançar, pelo menos na sua globalidade, certamente, as consequências psicológicas que advêm desta instrumentalização, aceite como pronta solução para os casos excepcionais.

Espanta-me que num país onde as pessoas falam, escrevem, pensam, e realizam tanto sobre o amor e os sentimentos nobres que nutrem uns pelos outros, se dignem, nestes casos, a (não) olhar para os interesses da criança, e a sobrevalorizar as vontades de um casal que, por circunstâncias da vida, não podem infelizmente ter filhos, e não olhem aos sentimentos da mulher (ignorando-a) que dará somente o corpo às vontades de outrem, como se o seu corpo fosse um invólucro sem alma.

Uma transação de crianças levada tão levemente? Como se de uma coisa se tratasse? Como se a mãe que gera a criança e a carrega durante nove meses não criasse ligações, vínculos, apegos e afetos?

Destaca-se, na lei, a importância de privilegiar a ligação da mãe genética com a criança ao longo do processo de gestação de substituição, designadamente no âmbito da celebração e da execução do próprio contrato, circunscrevendo-se a relação da gestante de substituição com a criança nascida ao dito *mínimo indispensável*, pelos potenciais riscos psicológicos e afetivos que essa relação comporta.

Mas, a questão que fica é saber o que é ou deveria ser o mínimo indispensável.

A gestante de substituição não passar de um robot que gera e dá à luz? Não pensa, não vive, não sente, apenas age conforme as vontades do casal, que porventura dispõe de todos os meios financeiros, ainda que em *canal informal*, para garantir que a criança nascerá e será entregue sem problemas como pretendem.

Mais, deverá ser o mínimo indispensável para evitar potenciais riscos psicológicos e afetivos, mas e se o mínimo não for o indispensável?

Quem suporta os riscos psicológicos? Quem olha para a mulher (mero invólucro) que gera e, se não diz, sente que é mãe também, e quem assegura os seus direitos, enquanto ser humano, de se arrepender e querer criar a criança que ela próprio gerou, carregou e só não amamentará e cuidará porque lhe será retirada à nascença? Quem suporta isto? Quem pensou nisto? Quem resolve este dilema ético?

O ser humano aprende quando erra, e talvez se desconheça que a maioria dos casos em que estes contratos são celebrados, as mães ou não-mães se arrependem e querem ficar com as crianças, porque não as conseguem simplesmente dar, porque uma criança não se dá. Uma criança não se cede, vende ou transaciona ou é objeto de doação ou de troca.

E é assim tão anormal que uma pessoa que gera a criança e a dá à luz queira amá-la, tratá-la, cuidar dela?

Anormal é, atrevo-me, que isto seja tão mal pensado e infelizmente erradamente previsto como solução normal e natural para quando não se tem útero, ou se tem uma doença.

Choca que se fale e designe esta “solução” como contrato. Contrato de cedência de pessoas? Doação de uma criança? É uma venda? Não, mas parece, e na prática na maior parte dos casos é-o mesmo, mas sem que se saiba porque escondido por todos.

Como é supostamente gratuito e formalmente proibido se oneroso, não será bem, na aparência, uma compra e venda. De argumentos vazios de realidade se preenche o espírito do legislador, argumentos que não olham nem à criança nem ao legítimo direito da gestante de substituição, mas ao suposto direito à determinação potestativa da vontade dos pais, que não podem tratar, amar, ter filhos... se não talvez assim. Não podem? Podem. Adotem.

Com tantas crianças que existem no mundo deixadas em orfanatos, necessitadas de afeto e amor, como é possível, em pleno século XXI, considerar que, por um problema do casal, se ponham em causa a saúde mental e física da mulher gestante e os interesses da própria criança?

Em primeiro lugar, porque quem gozará a licença de maternidade é a “mãe” e não a gestante, e, efetivamente, ninguém duvida que dar à luz é uma atividade diária que nos permite trabalhar no outro dia como se de uma ida ao ginásio se tratasse. Correto?

E, em segundo lugar, porque ninguém garante que os problemas psicológicos na gestante de substituição não ocorram e permaneçam pós-parto. E isso já não é assim tão relevante, certo? É mesmo irrelevante.

O que importa mesmo são os ditos mas não respeitados superiores interesses da criança, e o agora proclamado direito que têm a ter filhos os pais, que – erradamente se diz - não podem ser pais.

A questão que urge explicar é que o direito aos filhos existe quando existe essa possibilidade, e quando, por infertilidade, tal não é possível, recorre-se, quem pode, à fertilização *in vitro* ou inseminação artificial ou, ainda, à adoção, que deveria ter procedimentos não mais facilitados, mas de menos difícil e mais criterioso, pronto e justo acesso.

Sem prejuízo da adoção, não existe um direito aos filhos quando não há a possibilidade de gerar um filho. Portanto, não confundamos possibilidade com oportunidade.

Não desrespeitemos direitos para satisfazer uma vontade egoísta e que representa não só o contrário de um avanço científico mas um retrocesso ético e histórico.

Sejamos a favor do amor, não a favor da fria cedência.

Sejamos a favor dos sentimentos e das relações, não a favor de uma robotização de ações e de uma instrumentalização da mulher.

Sejamos a favor da criança e não a tornemos mero objeto.

Leonor Costa Oliveira